



REQUERIMENTO Nº ....., DE 2013  
(Do Deputado HUGO NAPOLEÃO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 4.111, de 2012, ao Projeto de Lei nº1.109, de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, c/c 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.111, de 2012, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 1.109, de 2011, haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

### JUSTIFICATIVA

O PL nº 4.111/12 visa normatizar, de modo abrangente, as relações constituídas entre os bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e os consumidores.

Não obstante à existência de legislação atinente ao tema, inferiu-se pela necessidade e relevância de elaboração de regras pontuais que preencham as lacunas normativas existentes na tênue relação entre a responsabilidade da prestação de serviço das empresas responsáveis pelos cadastros de proteção ao crédito e o respeito dos direitos dos consumidores.

Com o intuito de suprir a ausência de regulamentação específica sobre o tema, a proposição de minha autoria promove a inserção de dispositivos que, não só exigem a notificação prévia do consumidor quanto à inclusão de seus dados nos respectivos cadastros, como também: estipula prazo determinado para a exclusão do nome de consumidor na lista de dados, nos casos em que houver



inexatidão de informações e inclusão indevida; proíbe que as entidades de proteção ao crédito incluam em seus registros os nomes de consumidores que tenham seu débito pendente de decisão definitiva; e, por fim, estabelece sanções a serem aplicadas na inobservância das disposições previstas.

Por sua vez, o PL nº 1.109/11 discorre, unicamente, sobre a exigência de envio de correspondência com aviso de recebimento (AR) para que haja as anotações nos bancos de dados de informações negativas.

Assim, conclui-se que a conexão entre as matérias consubstancia-se apenas no fato de ambas requererem inclusões no âmbito do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. **Oportuno ressaltar que, o referido artigo aborda temas distintos ao longo de seus inúmeros parágrafos e incisos, de modo que, corriqueiramente, é alvo de uma série de propostas legislativas.**

Impende destacar que, apesar dessa aparente similitude, os projetos possuem abrangência e objetivos distintos, de modo que a situação de pensamento não merece prosperar.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, ....., de outubro de 2013

Deputado Hugo Napoleão (PSD/PI)